



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 075/1991

Assunto: CRIA ELEMENTOS DE DESPEZA NO VIGENTE ORÇAMENTO,
CONCENTRA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 18/02/1991

Sanção: 18/02/1991

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 075/91

de 04 de fevereiro de 1.991.

CRIA ELEMENTOS DE DESPESA NO
VIGENTE ORÇAMENTO, CONCENTRA
DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no pleno uso de suas prerrogativas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - As dotações orçamentárias contidas nos anexos integrantes da Lei 073/90 de 27 de dezembro passam a vigor com as seguintes modificações:

0101 Câmara Municipal.....	
3.1.3.1.00 Remuneração de Serviços Pessoais.....	857.760,00
3.1.9.0.00 Diversas Despesas de Custeio.....	200.000,00
3.1.9.2.00 Despesas de Exercícios anteriores.....	200.000,00
0.300 Gabinete do Diretor de Administração e Fazenda.	
0.302 Divisão de Administração.	
3.1.3.2.00 Outros Serviços e Encargos.....	113.312,00
3.1.9.0.00 Diversas Despesas de Custeio	1.156.000,00
3.1.9.2.00 Despesas de Exercício Anterior.....	1.156.000,00

Art. 2º - Haverá, no Gabinete do Diretor Municipal de Educação e Cultura, para fins de concentração, ou para ser suplementado por anulação de outras despesas, total ou parcialmente, ou opurnamente, mediante autorização legislativa, o elemento da despesa 3.13.1 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

Art. 3º - Aplica-se ao vigente orçamento as disposições da Lei 065 de 05 de novembro de 1990 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dr. Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

PP

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

FLS.02.

Art. 4º - As dotações das Unidades Orçamentárias poderão ser concentradas da seguinte forma:

I - Para o Gabinete do Prefeito, as programações distribuídas à Assessoria Jurídica, Coordenadoria de Planejamento e Administração Distrital;

II - Para o Gabinete do Diretor Municipal de Administração e fazenda:

a) da Divisão de Administração, as seções de Serviços de aquisição de material, patrimônio e almoxorifado, Cantina, limpeza e Vigilância;

b) da Divisão de Receitas, a seção de Fiscalização, Lançamento e Controle da Receita;

c) da Divisão de Finanças, a seção de Serviços de Contabilidade e Tesouraria;

IV - para o Gabinete do Diretor Municipal de Educação e Cultura, da Divisão de Atividades Culturais, a Seção de Coordenação de Diversões e Atividades Culturais;

V - para o Gabinete do Diretor Municipal de Saúde:

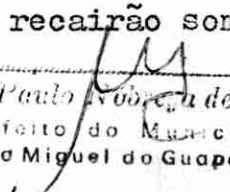
a) da Divisão de Saúde, as seções de Construção de Postos de Saúde e de Manutenção dos serviços de Saúde;

VI - para o Gabinete do Diretor Municipal de Obras e Serviços Públicos:

a) da Divisão de Obras, as seções de Construção de Pontes e Estradas Vicinais; Abertura de Estradas Vicinais; Construção de Postos Fiscais; Conservação de Estradas Vicinais e de Fortalecimento da Estrutura Municipal;

B) da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, as seções de Serviços de Limpeza e Coleta do Lixo; Arborização das Vias Urbanas e de Conservação e Recuperação de Vias Urbanas.

Parágrafo único - As concentrações a que se refere este artigo recairão somente com os seguintes elementos de despesa:


U. Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO.

P.H.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

FLS.03.

I - 3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas;

II - 3.1.1.3 - Obrigações Patronais;

III - 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pesso-

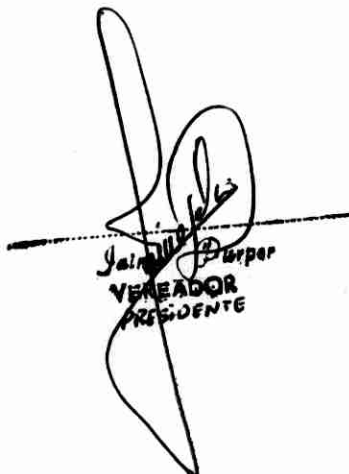
ais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

CÂMARA MUNICIPAL, 04 de fevereiro de 1991.

SANCIONADO
EM 18/02/91
Sr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO.


Jairo de Sá
VEREADOR
PRESIDENTE